



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Excluem-se os alimentos ultraprocessados do Anexo VII do PLP 68/2024 que lista os alimentos destinados ao consumo humano submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

JUSTIFICAÇÃO

A lista de alimentos destinados ao consumo humano que será favorecida pela redução em 60% nas alíquotas do IBS e da CBS deve ser pautada pelo critério da essencialidade e não contemplar alimentos causadores de males à saúde - os quais, idealmente, deveriam ser objeto de tributação mais grave, pelo imposto seletivo.

Um olhar para o Anexo VII do PLP 68/2024 indica a presença de alimentos ultraprocessados dentre o rol daqueles que serão beneficiados pela redução de alíquotas. Como exemplo, cite-se o **item 4, que se refere a “leite fermentado, bebidas e compostos lácteos”** e o **item 11, que contempla “massas alimentícias dos códigos 1902.20.00 e 1902.30.00 da NCM/SH”, que abrangem massas congeladas e macarrão instantâneo.**

Alimentos ultraprocessados são ricos em açúcares, gorduras saturadas e sódio, e pobres em nutrientes essenciais, contribuindo significativamente para o aumento de doenças crônicas como obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares. No Brasil, estima-se que 57 mil mortes anuais sejam atribuíveis ao consumo desses alimentos, destacando a necessidade urgente de intervenção. Conforme apontado pelo Centro de Estudos Epidemiológicos em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo, estudos indicam que os alimentos ultraprocessados induzem altas respostas glicêmicas



e têm um baixo potencial de saciedade; além disso, eles criam um ambiente intestinal favorável a micróbios que promovem diversas formas de doenças inflamatórias. Pesquisas transversais e longitudinais têm demonstrado que o aumento do consumo de alimentos ultraprocessados resultam na deterioração da qualidade global da dieta, aumento da obesidade, hipertensão, doenças coronárias e cerebrovasculares, dislipidemia, síndrome metabólica, distúrbios gastrointestinais e câncer total e de mama.

Ainda que se possa discutir a efetividade de tributar mais pesadamente um rol muito extenso de bens, como os ultraprocessados, não há dúvidas de que a escolha **por reduzir a tributação é pouco usual e reveladora de má técnica legislativa**. O critério que deve nortear a menor tributação de determinados bens, reitere-se, é a essencialidade. Em nenhuma hipótese ou interpretação possível é admissível a concessão de benefícios tributários a bens que são notoriamente causadores de males à saúde.

Ademais, as doenças associadas ao consumo desses alimentos geram custos elevados para o sistema de saúde pública, estimados em bilhões de reais anuais, além de resultarem em perdas de produtividade e aumento dos custos previdenciários. Não há qualquer sentido, portanto, em manter os itens 4 e 11 na lista de bens favorecidos com a redução de alíquotas do IBS e da CBS.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7002587763>